



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº 1.300, de 18 de Dezembro de 2015.

*Dispõe sobre a desafetação e autorização do Poder Executivo, mediante licitação, promover a alienação de um lote de terras com área de 6,05ha, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado um lote de terras com área de 6,05ha, situado no Distrito de Amandina, localizado no Município de Ivinhema - MS, sem benfeitorias e destacado do lote nº 68 - D da Gleba Maravilha nº 19, conforme escritura pública de compra e venda lavrada aos 13 de julho de 1.967, nas notas do Segundo Tabelionato da Cidade de Nova Andradina-MS, transcrita sob o nº 606, às folhas 182 do Livro 3-A, do 1º Serviço Registral de Imóveis local, em 09 de agosto de 1.967.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, a promover a alienação do imóvel supracitado.

**Parágrafo único.** A transação desse lote poderá operacionalizar-se com pagamento à vista ou parcelado, cujas disposições ficarão estipuladas no correspondente procedimento licitatório.

**Art. 3º** A venda do lote supracitado deverá ser precedida de avaliação promovida por uma comissão designada pelo Poder Executivo, através de portaria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 18 de Dezembro de 2015.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5734

Data 22 / 12 / 2015